

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 002/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2021.**

Pelo presente Instrumento de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no 04.357.946/0001-60, com endereço na sede na Praça Frei Antonio de Ganges nº 69, Tocantínia - TO, representada pelo seu Gestor o Sr. **AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO**, brasileira, portadora do **RG nº 158.259 SSP/TO**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 851.905.271.15**, residente e domiciliado, no município de Tocantínia/TO doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas-TO, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021, o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia.

Parágrafo Único – A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação nº 001/2020, nos termos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no **valor mensal de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais) brutos, perfazendo nos 13 (treze) parcelas, no valor global de R\$: 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) brutos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O vencimento dos honorários mensais se dará até o 10º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do **CONTRATADO** ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do **CONTRATANTE**, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 12 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de



2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença.

IV - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

V - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

VIII - O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e Lei Orgânica do Câmara Municipal, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto contratado.

IX - O CONTRATADO se compromete a arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

VII - A CONTRATANTE deverá disponibilizar um local para a prestação dos serviços e organização de todos os documentos físicos proeminentes dos serviços a ser desenvolvidos no âmbito da municipalidade.

Parágrafo Único – As despesas com diárias de viagens quando a serviços fora do Câmara Municipal, abastecimentos, inscrições de cursos de capacitação e os materiais necessários para



a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1 - O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, conforme o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.2001.2.001 - Manutenção das Ações Administrativa;
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VII - Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;

XII - Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (Trinta) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro - A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos



resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 30% (Trinta por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total restante do contrato, no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.2 - De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Tocantínia - To, 12 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE:


AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara

CONTRATADO:


CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME
CNPJ: 10.555.994/0001-66

Testemunhas:

1) Nome:

CPF.:

2) Nome:

CPF.:

EXTRATO DO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.

PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO;

CONTRATADO: CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME;

CNPJ: 10.555.994/0001-66;

END: Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662;

CIDADE: PALMAS-TO.

OBJETO: Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia.

CONTRATO Nº: 002/2021.

VALOR MENSAL R\$: 4.000,00 (quatro mil reais) brutos.

VALOR GLOBAL (13 PARCELAS) R\$: 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) brutos.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021.

BASE LEGAL:

Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 12 de Janeiro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.031.2001.2.001 - Manutenção das Ações Administrativa;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Tocantínia - TO, 12 de Janeiro de 2021.


AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara

